

Brasília, 19 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

**DILMA VANA ROUSSEFF**

Presidenta da República Federativa do Brasil

Brasília – DF

Ref.: **Aprovação do PLS nº 268, de 2002, que “Dispõe sobre o exercício da Medicina” (Ato Médico).**

Excelentíssima Presidenta,

1. Visando o tratamento adequado da saúde da população, os avanços do SUS e a atenção integral à saúde da população brasileira, a Frente dos Conselhos Federais da Área de Saúde vem manifestar-se sob a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268 de 2002 (SCD 268/2002 – Ato Médico).
2. A referida proposição esteve em tramitação por mais de onze anos no Congresso Nacional. Durante esse período foi possível estabelecer avanços na discussão da matéria, todavia, seu texto ainda traz problemas fundamentais de grande impacto no sistema de saúde brasileiro.
3. Em linhas gerais, as profissões da saúde avaliam que a aprovação do texto pelos senadores enseja óbices ao exercício dessas profissões e à adequada oferta de saúde pública à população brasileira. Ressalta-se ainda que o próprio Ministério da Saúde defendeu durante a última audiência pública realizada sobre o projeto a necessidade da continuidade de diálogo sobre o tema.
4. Dentre os problemas identificados, o mais preocupante reside na redação do **art. 4º, inciso I** que versa sobre a formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica. Nosso entendimento é que o dispositivo se traduzirá em enorme insegurança jurídica para as demais atividades de saúde, visto que a atual redação não deixa claro que as competências privativas da atividade médica devem se limitar a sua área de atuação. Acreditamos que o Estado não pode atribuir ao médico a função da prescrição terapêutica em áreas nas quais não possui habilitação. A esse

Recebido em 21/06/2013

Padro

propósito, o Ministério da Educação, através das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na Área da Saúde estabeleceu de forma clara e objetiva as habilidades e competências de cada profissional da saúde.

5. Assim, durante toda a tramitação do projeto de lei foi sugerida, porém não aceita, a substituição da expressão prescrição terapêutica por prescrição **médica**, objetivando sanar no texto qualquer tipo de insegurança jurídica, o que poderá interferir no pleno exercício das demais profissões da área, na organização de especialidades multiprofissionais em saúde e nas políticas de saúde do governo federal.

6. **Pelo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência o Veto ao Inciso I, Artigo 4º do Projeto de Lei do Senado 268/2002** de maneira a resguardar o acesso à saúde da população brasileira e o atual curso das políticas e programas de governo.

7. Sendo o que cumpria para a oportunidade, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição de seu gabinete para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Conselho Federal de Psicologia – CFP

Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

Conselho Federal de Biomedicina – CFBM

Conselho Federal de Biologia – CFBio

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO